



**PARECER Nº 642, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2021**

De autoria do deputado Marcio da Farmácia, o projeto em epígrafe pretende obrigar as instituições públicas e privadas de ensino a fornecer diploma em Braille para os alunos portadores de deficiência visual.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, por meio do Parecer nº 209/2023.

Em seguida, a Comissão de Educação e Cultura manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto quanto ao mérito, no Parecer nº 834/2023.

Dando continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para a análise dos aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o artigo 5º da propositura contempla uma cláusula financeira, indicando dotações orçamentárias próprias em caso de haver despesas na execução da medida preconizada pelo projeto. Ora, pode-se afirmar que a expedição de diplomas em Braille implicará, certamente, custos para as instituições públicas estaduais de ensino fundamental, médio e superior, que compõem a Administração Direta e a Administração Indireta do Estado. Faz-se necessária, portanto, adequar a redação de referido artigo. Nesse sentido, propomos o seguinte:

EMENDA

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 52, de 2021, a seguinte redação:

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações próprias, consignadas nas leis orçamentárias anuais e suplementadas se necessário.

Por fim, o eventual descumprimento do direito previsto pelo projeto em comento poderá acarretar a aplicação de multas, forma de ingresso que incrementa as receitas públicas.

Assim, no que nos toca opinar, manifestamo-nos **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 52, de 2021, com a emenda ora apresentada.

Enio Tatto – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ENIO TATTO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA ORA APRESENTADA.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/8/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator